

CARTA-CONVITE FAJ Nº 002/2019

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta de preços e demais condições para participar do Convite FAJ nº 002/2019, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em cirurgias cardíacas, avaliação de doador de múltiplos órgãos, captação de coração para transplante, e transplante cardíaco.

Os interessados deverão manifestar seu interesse, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), contadas da data limite da entrega dos envelopes, desprezando-se sábados, domingos e feriados.

A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser entregues até às **15:30 horas do dia 30/07/2019**, no Auditório “**D**” **Naggib Haddad**, situado à Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 – Ibirapuera – São Paulo – SP.

São Paulo, 24 de julho de 2019.

Fernando Alves de Gusmão
Superintendente Geral

CARTA CONVITE FAJ Nº 002/2019

Prezados Senhores

A FUNDAÇÃO ADIB JATENE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente reconhecida como entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 53.725.560/0001-70 e Inscrição Estadual nº. 111.915.637.113, com sede à Avenida Dr. Dante Pazzanese, nº. 500 – Ibirapuera – São Paulo/SP, CEP 04012-180, torna público que receberá até 30/07/2019, PROPOSTAS para **contratação de serviços especializados em cirurgias cardíacas, avaliação de doador de múltiplos órgãos, captação de coração para transplante, e transplante cardíaco**, quando procederá a habilitação e julgamento, o CERTAME será na modalidade CARTA CONVITE nos termos do artigo 5º, inciso II do Regulamento de Contratações da FAJ.

1. TIPO DE CERTAME

- 1.1. Este convite é do tipo menor preço.
- 1.2. Os procedimentos de abertura dos envelopes serão com inversão das fases. Abre-se primeiramente os envelopes das propostas de preço e, em seguida, o envelope de habilitação do proponente vencedor. Caso este seja inabilitado, serão abertos os envelopes de habilitação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CONVITE

- 2.2. Não será admitida a participação neste convite de empresas em regime de recuperação judicial ou cuja falência haja sido decretada, bem como as sociedades estrangeiras não estabelecidas no Brasil;
- 2.3. Estão igualmente impedidas de participar deste convite empresas suspensas ou declaradas inidôneas, nos termos da lei;
- 2.4. A participação das Proponentes se fará isoladamente.

3. ENVELOPE Nº 01 - DAS PROPOSTAS

O envelope Nº 01 – PROPOSTA, deverá conter a proposta do proponente, redigida em idioma nacional, digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo “ANEXO II” desta Carta-Convite, da qual deverá constar o seguinte:

- a) firma ou razão social, CNPJ, telefone e endereço completo do interessado;

- b) nome e RG do signatário, sua função ou cargo na empresa;
- c) valor mensal em algarismos e valor global para o período de 12 (doze) meses, ofertado em algarismos e por extenso, expresso em moeda nacional, apurado na data da apresentação da proposta, sendo estes valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente;
- d) declaração de que nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, tributos ou encargos de quaisquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação ao objeto da presente carta convite;
- e) As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontradas, tomando-se como corretos os preços unitários propostos pelo interessado. As correções serão efetuadas para apuração do valor final da proposta.

3.1. **VALIDADE DA PROPOSTA E PRAZO DE ENTREGA**

- a) **Prazo de validade da proposta:** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do envelope “Nº 01 – PROPOSTA”.

4. **ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”**

O envelope Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

4.1. **Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição ou escolha de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. **Qualificação Técnica:**

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Atestados de desempenhos anteriores, que demonstrem ter exercido atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.4. REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

- a) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, formalizada nos termos do modelo anexo a esta Carta-Convite (Anexo V), em cumprimento ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/98.
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à este CONVITE, preenchida em papel que contenha a denominação ou razão social do interessado e assinada pelo seu representante legal, conforme modelo anexo a esta Carta-Convite (Anexo VI);
- c) Na hipótese da proposta ou de qualquer documento contido nos Envelopes nºs 01 ou 02, ter sido subscrito por procurador do interessado, deverá ser anexado, também, o respectivo instrumento de procuração.

5. DO PROCEDIMENTO

- 5.1. O proponente deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “**Proposta de Preço**” e “**Documentação de Habilitação**”, juntamente com a carta de credenciamento nos termos do Anexo VII, até o dia e hora, no local indicado no preâmbulo deste Convite, não se aceitando, em qualquer hipótese, a participação de proponente retardatário;
- 5.2. Os envelopes de “**Proposta de Preço**” e “**Documentação de Habilitação**” serão recebidos por Comissão Técnica formada por representantes da Fundação Adib Jatene e do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, a qual deverá obrigatoriamente rubricar todos os envelopes. Recebidos os envelopes e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do certame;
- 5.3. Os trabalhos se iniciarão com a abertura do envelope “**Proposta de Preços**”;

- 5.4. Após abertura dos envelopes contendo as propostas, uma vez verificados seus requisitos e aquelas que estiverem conformes e compatíveis com os requisitos desta Carta-Convite, será promovida a classificação das mesmas;
- 5.5. Dentre as propostas julgadas classificadas, será escolhida aquela, de acordo com o estabelecido no item “7 – Julgamento das Propostas”.
- 5.6. Ultrapassada a fase de classificação da “Proposta de Preço”, não caberá desclassificação por motivo relacionado à mesma, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após a abertura do envelope de habilitação do proponente vencedor;
- 5.7. Vencida a fase da abertura das “Propostas de Preço”, proceder-se-á a abertura do envelope e apreciação da documentação de habilitação relativa à habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e, uma vez verificada a conformidade e compatibilidade dos demais documentos com os requisitos constantes desta Carta-Convite, esta será declarada habilitada;
- 5.8. É facultado a todos os presentes rubricar os documentos e igualmente as propostas;
- 5.9. É facultada à Comissão Técnica ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 5.10. Ocorrida a habilitação a que se refere o inciso anterior, será feita a devolução dos envelopes aos demais concorrentes, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou, em havendo este, após sua denegação, ou, ainda, havendo renúncia por escrito, ao decurso do prazo recursal, pelo interessado;
- 5.11. Se, após 30 (trinta) dias contados da data a partir da qual os envelopes foram postos à disposição da proponente, esta não comparecer à FAJ para retirada, a FAJ se reserva o direito de destruí-los, não cabendo à proponente direito de reclamá-los.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 6.1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo desta Carta-Convite, cada proponente deverá apresentar à Comissão Técnica, simultaneamente, sua documentação e proposta de preço, em envelopes separados, fechados e

rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da razão social do proponente, os seguintes dizeres:

- A) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
FUNDAÇÃO ADIB JATENE
SETOR DE COMPRAS
CARTA CONVITE: Nº 002/2019
PROCESSO: Nº 305/2019 - FAJ
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO**
- B) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
FUNDAÇÃO ADIB JATENE
SETOR DE COMPRAS
CARTA CONVITE: Nº 002/2019
PROCESSO: Nº 305/2019 - FAJ
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO**

- 6.2. Os documentos referentes à proposta e à habilitação não poderão apresentar rasuras ou emendas, suas páginas deverão ser numeradas sequencialmente e estar rubricadas pelas respectivas proponentes.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Na avaliação das Propostas serão levados em consideração os seguintes critérios: a adequação das propostas ao objeto do procedimento, descritivo técnico, o preço e prazos;
- 7.2. No caso de empate de propostas, será dada preferência de contratação à microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento à Lei Complementar 123/06, não sendo este o caso, o desempate será procedido através de sorteio a fim de que se obtenha ordem de classificação para as propostas das proponentes;
- 7.3. O desempate será realizado na presença dos interessados e, do ocorrido, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Técnica e pelas proponentes presentes que o desejarem;
- 7.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada.
- 7.5. A proposta apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrar na faixa até 10% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 1 (um) dia útil, após

comunicação da Comissão Técnica, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate;

- 7.6. Caso a microempresa e empresas de pequeno porte classificadas em segundo lugar desista ou não manifeste, no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte participantes na mesma condição, na ordem de classificação;
- 7.7. Não havendo êxito neste procedimento ou não existindo microempresa e empresas de pequeno porte participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 7.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta carta convite, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais proponentes;
- 7.9. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;
- 7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requerimentos técnicos e condições mínimas exigidas nesta Carta-Convite;
- 7.11. Para melhor apreciação das Propostas, a Comissão Técnica se reserva no direito de, a qualquer tempo, solicitar das proponentes maiores esclarecimentos, informações ou comprovação dos documentos apresentados ou marcar data para correções de falhas meramente formais;
- 7.12. O solicitado pela Comissão Técnica deverá ser atendido pela proponente no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do recebimento da respectiva correspondência;
- 7.13. O não atendimento do que for solicitado à proponente no prazo estabelecido no item anterior, implicará na automática desclassificação de sua proposta;
- 7.14. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a FAJ poderá fixar às proponentes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas preparadas de acordo com as regras estabelecidas nesta carta-convite;
- 7.15. Cada proponente só poderá apresentar uma única proposta. Verificando-se que qualquer proponente, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, será feita a exclusão de todas essas propostas, sujeitando-se, ainda, a proponente às sanções cabíveis;

- 7.16. A Comissão Técnica não levará em conta qualquer oferta ou vantagem não prevista nesta carta-convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- 7.17. As Propostas Comerciais serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se a correções correspondentes nos casos de eventuais erros, prevalecendo o valor total para efeito de julgamento e contratação;
- 7.18. A proponente que não aceitar as correções efetuadas, terá sua proposta desclassificada;
- 7.19. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores cotados;
- 7.20. A FAJ poderá exercer o direito de negociar as condições previstas na proposta, diretamente com a proponente declarada vencedora, visando a obtenção de melhores resultados relativos ao preço e demais condições comerciais.

8. HABILITAÇÃO DAS CONCORRENTES

Os Documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão de Técnica, observando-se os seguintes critérios:

- 8.1. Não serão habilitadas as empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados nesta carta-convite, ou se o fizerem de maneira incompleta ou incorreta;
- 8.2. A critério da Comissão Técnica, poderá ser admitido, dentro do prazo que julgar conveniente, o suprimento de omissões ou correções de falhas meramente formais que não comprometa a lisura do certame;
- 8.3. A Comissão Técnica, a seu juízo, poderá, a qualquer tempo, solicitar as empresas participantes esclarecimentos, ou comprovação dos documentos apresentados, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para o que fixará prazos.

9. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O serviço deverá iniciar em 01/08/2019;
- 9.2. E execução do serviço será no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, à Av. Dr. Dante Pazzanese, nº 500 – Ibirapuera – São Paulo – SP –, na Av. Dr. Dante Pazzanese, 500, conforme descritivo técnico e proposta.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em 15 dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura dos serviços efetivamente executados;
- 10.2. As notas fiscais fatura/recibo que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 10.3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, devendo, este ser informado quando da assinatura do termo de contrato.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação decorrente desta certame será formalizada mediante a contrato firmado entre a empresa vencedora da presente e a Fundação Adib Jatene, nos termos da minuta constante do Anexo III a este documento.
- 11.2. Considera-se parte integrante deste contrato: A proposta; o descritivo técnico;
- 11.3. Fica ressalvado à FAJ, porém, o direito de alterar formalmente o texto deste contrato, respeitando-se a essência de suas disposições.
- 11.4. A proponente, à qual for adjudicado o objeto desta carta convite, será notificada para comparecer à assinatura do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação, em local a ser indicado pela FAJ;
- 11.5. O não comparecimento para assinatura do contrato, dentro do prazo fixado na convocação, ou a prática de qualquer ato, por parte da proponente adjudicatária, que inviabilize a contratação, implicará na automática desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie;
- 11.6. A FAJ poderá convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para formalizar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo concorrente convocado, ou revogar o certame, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FAJ;
- 11.7. Se não houver convocação, decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, os concorrentes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

12. ADJUDICAÇÃO

- 12.1. A ocorrência do certame não gera obrigação de contratação, que se dará de acordo com a conveniência e oportunidade da FAJ;
- 12.2. O objeto deste certame será adjudicado a proponente vencedora, e ratificado pela autoridade responsável;

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. No caso de alguma proponente não concordar com a decisão da FAJ, cabe-lhe interpor recurso, obedecidas as disposições constantes dos arts. 51 e 52 do Regulamento da FAJ;
- 13.2. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:
 - I – habilitação ou inabilitação do interessado;
 - II – julgamento das propostas;
 - III – Anulação ou revogação do certame.
- 13.3. A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III do item 13.2, ocorrerá através de endereço eletrônico (e-mail), que deverá ser indicado na proposta apresentada pelo proponente;
- 13.4. O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da FAJ, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fará subir devidamente informado, devendo a decisão ser proferida dentro de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da interposição do recurso;
- 13.5. Interposto o recurso previsto nos Incisos I a III, deste item será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 13.6. Negado provimento ao recurso, o Diretor Presidente da FAJ homologará o julgamento da Comissão Técnica ou da pessoa designada por quem competente, e adjudicará o objeto da carta convite a favor do vencedor;
- 13.7. Provido o recurso, o Diretor Presidente da FAJ determinará novo julgamento ou anulará o certame;
- 13.8. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor Presidente da FAJ entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

14. DILIGÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

- 14.1. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas pelos participantes deste convite, fica reservado à FAJ a promoção de diligências que esta julgar necessária, ficando certo que a participante responderá pela veracidade de suas informações, sob as penas da lei;
- 14.2. Os esclarecimentos e as informações deverão ser prestados por escrito e farão parte do processo correspondente a este convite.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A participação neste procedimento implica na aceitação integral, pelo interessado, de todas as condições determinadas por esta Carta-Convite e seus anexos;
- 15.2. A Fundação reserva-se o direito de anular ou revogar o certame;
- 15.3. As empresas interessadas poderão obter informações, por escrito, junto à Seção de Compras, à Av.Dr.Dante Pazzanese, nº 500 – 12º andar – São Paulo – SP, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente, Telefone: (011) 5085-6563 e e-mail: janaina.verderi@fajsaude.com.br, as quais deverão ser divulgadas no site da FAJ, endereço: www.fundacaoadibjatene.com.br

14. DOS ANEXOS

São partes integrantes desta Carta-Convite os seguintes Anexos:

- Anexo I – Descritivo Técnico;
- Anexo II – Modelo de Apresentação de Proposta;
- Anexo III – Minuta de Contrato.
- Anexo IV – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério de Trabalho;
- Anexo VI – Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo VII – Modelo de Credenciamento;

São Paulo, 24 de julho de 2019.

Fernando Alves de Gusmão
Superintendente Geral

ANEXO I

DESCRIPTIVO TÉCNICO

1. Objeto da Prestação de Serviço:

Contratação de empresa especializada em serviço de cirurgias cardíacas, avaliação de doador de múltiplos órgãos, captação de coração para transplante, e transplante cardíaco.

1.1. A empresa terá que comprovar experiência no objeto da prestação de serviço e capacidade de realizar uma média de 25 cirurgias/mês.

1.2. Os serviços serão prestados nas instalações do **Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia**, denominada **Instituição Anuente**.

2. Descrição do serviço:

2.1. Realizar de cirurgias cardíacas para o tratamento de patologias congênitas, valvopatias coronáriopatas, correções de doenças da aorta, retirada de coração para transplante e transplante cardíaco em adultos e criança entre outras necessárias em situações de urgência e emergências, exemplo revisão de hemostasia, tamponamentos e outras indicadas pelo Diretor da Divisão de Cirurgia do IDPC e na sua ausência pelo seu substituto.

2.2. Prestar atendimento ambulatorial para pacientes que necessitem de atendimento;

2.3. Realizar visitas pré e pós-operatório;

2.4. Fazer curativos no pós-operatório das cirurgias realizadas pelos colaboradores da empresa;

2.5. Realizar visitas aos pacientes na enfermaria junto a comissão de controle de infecção;

2.6. Fazer avaliação de doador de múltiplos órgãos nos hospitais determinados pela Central Estadual de Transplantes;

2.7. Realizar captação de coração para fins de transplante;

2.8. Realizar transplante cardíaco;

3. Obrigações e responsabilidades da Contratada:

3.1. Disponibilizar no mínimo 4 cirurgiões com título de especialista concedido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular;

- 3.2. Comprovar que 50% dos cirurgiões que irão prestar o serviço tenham experiência de 6 anos e realizado pelo menos 150 cirurgias cardíacas;
- 3.3. Disponibilizar cirurgiões para avaliação do doador e captação do coração sempre que solicitado pelo Diretor da Divisão de Cirurgia ou na sua falta pelo seu substituto;
- 3.4. Disponibilizar cirurgiões para cumprir plantões a distância, 12 horas de segunda a sexta das 19Hs as 7Hs, de acordo com a escala elaborada pelo Diretor da Divisão de Cirurgia ou na sua falta pelo seu substituto;
- 3.5. Nos plantões à distância, atender ao chamado no máximo em 45 minutos e comparecer ao Hospital IDPC, após comunicação.
- 3.6. Disponibilizar cirurgiões para cumprir plantões 24 horas nos feriados, e finais de semana, de acordo com a escala elaborada pelo Diretor da Divisão de Cirurgia ou na sua falta pelo seu substituto;
- 3.7. Responder por todos os danos causados a imagem e ao patrimônio da Contratante/ Anuente;
- 3.8. Responsabilidade objetivamente pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de negligência, imprudência e imperícia dos seus colaboradores;
- 3.9. Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Médica;
- 3.10. Determinar que seus colaboradores registrem no prontuário do paciente todo os cuidados prestados e prescritos;
- 3.11. Zelar pelo material e equipamentos colocados à sua disposição na execução das atividades, respondendo pelos danos causados, por culpa ou dolo;
- 3.12. Entregar relatório de atividades no primeiro dia útil do mês subsequente;
- 3.13. Substituir, a pedido da contratante, os colaboradores que desrespeitarem as normas e rotinas da contratante e ou Instituição anuente.
- 3.14. Disponibilizar lista com nome e CRM dos colaboradores;
- 3.15. Determinar que todos os colaboradores utilizem os equipamentos de proteção individual;
- 3.16. É vedada a prescrição de procedimentos e medicamentos que contrarie as normas e rotinas pré-estabelecidas pela Instituição Anuente.
- 3.17. Fornecer os meios de comunicação dos colaboradores;

3.18. É vedada subcontratação do objeto da prestação de serviço sem a anuência das partes;

3.19. Fornecer crachá de identificação para todos os colaboradores da empresa;

3.20. Prestar todas as informações acerca do serviço prestado, sempre que solicitado pela Contratante;

3.21. Responder objetivamente por todos os danos causados as instalações, equipamentos da Anuente.

4. Obrigações e responsabilidades da Contratante por intermédio da Anuente;

4.1. Elaborar escala de cirurgias e plantões;

4.2. Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais necessários ao exercício da medicina;

4.3. Prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do serviço objeto do contrato;

4.4. Fornecer material necessário a execução do serviço;

4.5. Permitir a entrada dos colaboradores nas instalações da Anuente;

4.6. Fornecer os equipamentos de proteção individual e roupa privativa;

4.7. Exigir relatório de atividades no primeiro dia útil ao mês subsequente a prestação do serviço;

4.8. Fiscalizar a execução do serviço nos termos pactuados;

4.9. Indicar um gestor do contrato para acompanhar a execução do serviço e intermediar a comunicação entre contratante e contratada.

**ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Local e data (___/___/2019)

Nº PROPOSTA

À FUNDAÇÃO ADIB JATENE
SÃO PAULO - SP

(EMPRESA) RAZÃO SOCIAL:
CNPJ / TELEFONE / E-MAIL / ENDEREÇO COMPLETO

Item	Prestação de Serviços	Quantidade mínima de cirurgiões	Estimativa de Plantões /mês	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	Plantão presencial de segunda as sextas-feiras (Diurno)	4 (2 principal e 2 auxiliar)	22		
2	Plantão presencial de segunda as sextas-feiras (Noturno)	2 (1 principal e 1 auxiliar)	8		
3	Plantão a distancia de segunda as sextas-feiras (Noturno)	1 cirurgião	22		
4	Plantão a distancia de 12 horas sábados, domingos e feriados (Diurno)	1 cirurgião	8		
5	Plantão presencial de 12 horas sábados, domingos e feriados (Noturno)	1 cirurgião	8		
* a cobrança de um plantão presencial noturno, sábados domingos e feriados, exclui o Plantão a distancia .				TOTAL GERAL	

- a) **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado em 15 dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura dos serviços efetivamente executados;
- b) **Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, podendo, ser prorrogado mediante a solicitação da FUNDAÇÃO;
- c) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, todas as despesas e custos, diretos e indiretos;

(Assinatura)

Nome do Signatário:
RG:
Função ou Cargo na empresa:
Telefone / e-mail:

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 305/2019
Contrato xx/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ADIB JATENE E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIAS CARDÍACAS, AVALIAÇÃO DE DOADOR DE MÚLTIPLOS ÓRGÃOS, CAPTAÇÃO DE CORAÇÃO PARA TRANSPLANTE, E TRANSPLANTE CARDÍACO COM ANUÊNCIA DO INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA.

Ao xx dia do mês de xxxx de 2019 na cidade de São Paulo, a, **FUNDAÇÃO ADIB JATENE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente reconhecida como entidade filantrópica, com sede na Avenida Dr. Dante Pazzanese, 500 – Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04012-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 53.725.560/0001-70 e Inscrição Estadual 111.915.637.113, neste ato, representada por seus representantes legais, Sr. Fernando Alves de Gusmão, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.657.927-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 290.403.168-56, e seu Diretor Sr. Jailton Bispo dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.201.719-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 089.855.998-79, com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua, nº, Cidade - UF – CEP 0000-000, neste ato representada por sua representante legal....., portador da Cédula de Identidade RG xxxxxx CPF/MF nº xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, e **INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº 46.374.500/0009-41, doravante denominado **INSTITUIÇÃO ANUÊNTE**, neste ato representada pelo Fausto Feres, RG nº 9.258.115-8 e CPF nº 449.406.296-00, têm entre si justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços especializados em cirurgias cardíacas, avaliação de doador de múltiplos órgãos, captação de coração para transplante, e transplante cardíaco para atender as demandas do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – IDPC, nos termos do Descritivo Técnico parte integrado do contrato.

Parágrafo Primeiro

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo

O regime de execução será por preço unitário de acordo com a tabela I.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** serão realizados nas dependências do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, na Avenida Doutor Dante Pazzanese, nº 500, Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04012-180.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** prestará o serviço objeto deste contrato nos termos a seguir:

a) Tabela I.

Item	Prestação de Serviços	Quantidade mínima de cirurgões	Estimativa de Plantões /mês	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	Plantão presencial de segunda as sextas-feiras (Diurno)	4 (2 principal e 2 auxiliar)	22		
2	Plantão presencial de segunda as sextas-feiras (Noturno)	2 (1 principal e 1 auxiliar)	8		
3	Plantão a distancia de segunda as sextas-feiras (Noturno)	1 cirurgião	22		
4	Plantão a distancia de 12 horas sábados, domingos e feriados (Diurno)	1 cirurgião	8		
5	Plantão presencial de 12 horas sábados, domingos e feriados (Noturno)	1 cirurgião	8		
* a cobrança de um plantão presencial noturno, sábados domingos e feriados, exclui o Plantão a distancia .				TOTAL GERAL	

Parágrafo primeiro: Os valores recebidos pela **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo segundo – Do valor

O valor da base mensal estimada deste contrato é de R\$(....), sendo o total estimado, para um período de 12 o valor de R\$(.....).

Parágrafo terceiro- Do reajuste

O valor do contrato será reajustado anualmente, mediante a aplicação da variação o Índice IPC – FIPE considerando como referência o período de 12 meses a contar do mês da assinatura do presente termo, observando a fórmula paramétrica a seguir:

$$R = Po. \left[\frac{IPC}{IPCo} - 1 \right]$$

Onde

R = parcela de reajuste

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE- Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação.

Parágrafo quarto

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Segundo será contada a partir de **XX/XX/2019** que será considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, com início em **01/08/2019 e término em 31/07/2020.**

Parágrafo Primeiro

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por período igual e sucessivo, a critério das partes, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente e formalizados por meio de termo aditivo ao **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo

As partes poderão se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o façam mediante documento escrito, em até **60 (sessenta)** dias antes do término do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Parágrafo Terceiro

Não obstante o prazo estipulado no caput, à vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos orçamentários aprovados pelo Conselho Curador, para atender as respectivas despesas.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo a resolução do contrato com base nas condições estipuladas nos parágrafos terceiro, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização e será formalmente comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término da vigência do presente Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do **FGTS** e da Contribuição à Previdência Social, correspondente ao período de execução dos serviços e a mão de obra alocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro

A comprovação de recolhimento dos encargos sociais, quais sejam, **PIS, CONFINS, IRPJ, INSS e FGTS**, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/91 e alterações posteriores, além da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 15 de julho de 2005, e da Instrução Normativa MPS/SRP nº 11, de 25/11/2006, que aprovou o Manual de Instruções para o preenchimento da **GFIP**- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, bem como o Sistema Empresa de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social –**SEFIP**, compreende:

a) A entrega de **GFIP/SEFIP** para a Previdência Social demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela **Conectividade Social**;
- Comprovante de Declaração à Previdência;
- Comprovante de Solicitação de Exclusão.

b) O recolhimento e a prestação de informações para o **FGTS**, demonstrados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Guia de Recolhimento do **FGTS** com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancários, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Confissão de Não Recolhimento dos valores de **FGTS** e de Contribuição Social;
- Comprovante de Solicitação de Retificação para o **FGTS**;
- Comprovante de Solicitação de Exclusão.

c) As comprovações de recolhimento dos encargos sociais a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução dos serviços.

d) Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente, não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento dos encargos sociais: **PIS, CONFINS, IRPJ, INSS e FGTS**, poderão ser apresentados os documentos comprobatórios do recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

e) A não apresentação dessas comprovações assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

Parágrafo Segundo

O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei municipal de São Paulo nº 13.701, de 24.12.2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 14.042, de 30.08.2004 e 14.865, de 29.12.2008, LEI Nº 16.272, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015, bem como os Decretos municipais nºs 44.540, de 29.03.2004 e 50.500, de 16.03.2009. A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributária, deverá reter o percentual conforme previsto em legislação.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no **Banco XXX conta nº XXX, Agência nºXXXX**, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no setor de compras **localizado Av. Dr. Dante Pazzanese, nº 500 – 12º andar - Torre – Ibirapuera – São Paulo ou por meio eletrônico;**
- b) o pagamento será efetuado em 15 dias úteis, contados do ateste da Nota Fiscal;
- c) O faturamento deve ocorrer até 25º dia do mês referente à prestação do serviço.

Parágrafo Quarto

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no **Descritivo Técnico** daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidos em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações cabe:

- I. A **CONTRATADA** responsabilizar-se á integralmente pelos serviços contratados cumprindo evidentemente, as disposições legais;
- II. Disponibilizar no mínimo 4 cirurgiões com título de especialista concedido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular;
- III. Comprovar que 50% dos cirurgiões que irão prestar o serviço tenham experiência de 6 anos e realizado pelo menos 150 cirurgias cardíacas;

- IV. Disponibilizar cirurgiões para avaliação do doador e captação do coração sempre que solicitado pelo Diretor da Divisão de Cirurgia ou na sua falta pelo seu substituto;
- V. Disponibilizar cirurgiões para cumprir plantões a distância, 12 horas de segunda a sexta das 19Hs as 7Hs, de acordo com a escala elaborada pelo Diretor da Divisão de Cirurgia ou na sua falta pelo seu substituto;
- VI. Nos plantões à distância, atender ao chamado no máximo em 45 minutos e comparecer ao Hospital IDPC, após comunicação.
- VII. Disponibilizar cirurgiões para cumprir plantões 24 horas nos feriados, e finais de semana, de acordo com a escala elaborada pelo Diretor da Divisão de Cirurgia ou na sua falta pelo seu substituto;
- VIII. Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Médica;
- IX. Determinar que seus colaboradores registrem no prontuário do paciente todo os cuidados prestados e prescritos;
- X. Zelar pelo material e equipamentos colocados à sua disposição na execução das atividades, respondendo pelos danos causados, por culpa ou dolo;
- XI. Entregar relatório de atividades no primeiro dia útil do mês subsequente;
- XII. Substituir, a pedido da contratante, os colaboradores que desrespeitarem as normas e rotinas da contratante e ou Instituição anuente.
- XIII. Disponibilizar lista com nome e CRM dos colaboradores;
- XIV. Determinar que todos os colaboradores utilizem os equipamentos de proteção individual;
- XV. É vedada a prescrição de procedimentos e medicamentos que contrarie as normas e rotinas pré-estabelecidas pela Instituição Anuente.
- XVI. Fornecer os meios de comunicação dos colaboradores;
- XVII. Fornecer crachá de identificação para todos os colaboradores da empresa;
- XVIII. Prestar todas as informações acerca do serviço prestado, sempre que solicitado pela Contratante;
- XIX. cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e as Normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XX. manter pessoal identificado com crachá e em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;
- XXI. informar imediatamente por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

- XXII.** prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- XXIII.** os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos com vistas à qualidade dos serviços à satisfação dos serviços do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho;
- XXIV.** prestar os serviços objeto da contratação dentro dos padrões técnicos de qualidade;
- XXV.** disponibilizar profissionais médicos habilitados e especializados na área, com titulação comprovada, para realização das avaliações e procedimentos cirúrgicos previstos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- XXVI.** fornecer por escrito após assinatura do contrato, os nomes dos profissionais que prestarão os serviços médicos contratados e disponibilizar o número de telefone dos mesmos;
- XXVII.** deverá obrigatoriamente preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado, incluindo o laudo devidamente carimbado e assinado;
- XXVIII.** prestar todos os esclarecimentos solicitados quanto à prestação dos serviços, fornecendo relatórios técnicos, para que a CONTRATANTE através de seus gestores, possa realizar auditoria e verificar se os atendimentos estão sendo realizados de acordo com a legislação em vigor, código de ética Médica e normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como, para verificar a qualidade do atendimento que está sendo prestado aos pacientes;
- XXIX.** orientar quantos aos procedimentos que serão realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes durante e pós a execução;
- XXX.** não realizar qualquer modificação na prestação dos serviços sem autorização da CONTRATANTE;
- XXXI.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhista, sociais, previdenciárias, tributária e as demais previas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- XXXII.** manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XXXIII.** realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS;
- XXXIV.** manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

- XXXV.** encaminhar a CONTRATANTE, mensalmente relatório descrevendo os serviços realizados;
- XXXVI.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de e/ou a quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- XXXVII.** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- XXXVIII.** Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.
- XXXIX.** A CONTRATADA terá obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à fiscalização do contrato e de tomar as devidas providencias para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas;
- XL.** Providenciar a substituição dos profissionais plantonistas de forma que o serviço não seja descontinuado;
- XLI.** Responder cível, administrativa e criminalmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados a Contratante, a Anuente ou a terceiros por ação ou omissão, ainda que por imperícia, negligência ou imprudência, de seus empregados, prepostos ou representantes

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se e responsabiliza-se à:

- I.** Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- II.** Fiscalizar por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do contrato.
- III.** Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- IV.** Encaminhar o ateste nas Notas Fiscais da prestação de serviço aprovadas durante a vigência do contrato, desde que respeitados os itens contratuais previsto no processo e no contrato.
- V.** Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e executado pela Contratada, por intermédio de avaliações periódicas realizadas pelo fiscal do contrato;

- VI. Atestar se o serviço foi efetivamente prestado e receber a Nota Fiscal emitida pela Contratada;
- VII. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente contrato;
- VIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- IX. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- X. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma disposta no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ANUÊNTE

- I. Possibilitar o acesso à **CONTRATADA** no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia onde serão realizados os serviços contratados;
- II. Elaborar escala de cirurgias e plantões;
- III. Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos legais necessários ao exercício da medicina;
- IV. Prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do serviço objeto do contrato;
- V. Fornecer os equipamentos de proteção individual e roupa privativa;
- VI. Exigir relatório de atividades no primeiro dia útil ao mês subsequente a prestação do serviço;
- VII. Fiscalizar a execução do serviço nos termos pactuados;
- VIII. Indicar um gestor do contrato para acompanhar a execução do serviço e intermediar a comunicação entre contratante e contratada.
- IX. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- X. Disponibilizar equipamentos, instrumentos, materiais e fármacos que obrigatoriamente devem estar no ambiente onde será realizado qualquer tipo de procedimento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único

A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer assumida”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

É defesa à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do **OBJETO** deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial, com anuência expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Se por ocasião do serviço executado for desenvolvido produto ou processo inovador, a titularidade será da Fundação Adib Jatene e Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

II. Os royalties provenientes de produto ou processo inovador serão divididos de acordo com a legislação vigente e serão formalizados em instrumento jurídico próprio;

III. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) A proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- b) Descritivo Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, mediante lavratura de termo aditivo para qualquer alteração na minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assim, justas e contratadas, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Fernando Alves de Gusmão

Jailton Bispo dos Santos

**FUNDAÇÃO ADIB JATENE
CONTRATANTE**

Fausto Feres

**INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA
INSTITUIÇÃO ANUÊNTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa proponente)

À FUNDAÇÃO ADIB JATENE
SÃO PAULO - SP

CARTA CONVITE Nº 002/2019
Processo nº 305/2019

A (denominação da proponente), por intermédio de seu representante legal, apresenta a Vossa Senhoria a documentação referente ao certame em epígrafe e declara que atende todos os requisitos de habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

São Paulo, ___ de ___ de 2019.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DE TRABALHO

À FUNDAÇÃO ADIB JATENE

SÃO PAULO - SP

CARTA CONVITE Nº 002/2019

Processo nº 305/2019

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do procedimento Carta Convite nº 002/2019 – Processo FAJ nº 305/2019, da Fundação Adib Jatene – FAJ, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a(nome da pessoa jurídica)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo,dede 2019.

Representante Legal
(cargo)
(com carimbo da empresa).

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa proponente)

À FUNDAÇÃO ADIB JATENE
SÃO PAULO - SP

CARTA CONVITE Nº 002/2019
Processo nº 305/2019

Declaramos sob as responsabilidades cabíveis que, não existe qualquer fato impeditivo à participação dessa empresa na Carta Convite em referência, estando ciente que deveremos declará-los imediatamente, caso ocorra qualquer fato durante o certame, que impeça nossa participação.

São Paulo, de de 2019.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador)

ANEXO VII

**CARTA CONVITE FAJ Nº 002/2019
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Prezados Senhores,

Serve a presente para credenciar o Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa empresa nesta Carta Convite, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa.

São Paulo, de de 2019.

nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa participante e assinado por seu representante legal, e entregue no momento da Sessão separado dos envelopes Proposta Comercial e Documentação.

Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração.

Em ambos os casos (este Modelo ou Procuração), deverá ser juntado ao documento que comprove o poder de delegação do outorgante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.

O representante credenciado deverá apresentar, ainda, carteira de identidade ou documento equivalente com foto.